

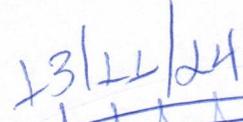


**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[gabinete@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@miguelopolis.sp.gov.br)

Miguelópolis-SP, 08 de novembro de 2024

13/11/24  
  
**Laudemiro Dias Ferreira Neto**  
Assessor técnico legislativo  
Câmara Municipal de Miguelópolis

**Ofício nº 139/2024**

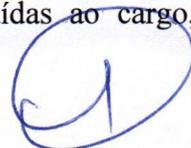
**JUSTIFICATIVAS: Projeto de Lei nº 142/2024**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.663/2017 c.c. LEI Nº 3.976/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alinhar a legislação municipal com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal para o cargo de **Agente de Controle de Vetores**, atualmente regido pela Lei Municipal nº 3.663/2017, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 3.976/2019.

Primeiramente, propõe-se a **alteração da nomenclatura** do cargo para **Agente de Combate a Endemias**, conforme designação prevista na Lei Federal nº 11.350/2006. Essa padronização busca assegurar que o município esteja em consonância com as normas federais, o que facilita o reconhecimento do cargo nos âmbitos estadual e nacional e fortalece a identidade funcional desses profissionais, essenciais para a saúde pública.

Além disso, propõe-se a **alteração do nível de escolaridade exigido**, de Ensino Fundamental Incompleto para Ensino Médio Completo. Essa adequação cumpre o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006, que foi alterado pela Lei Federal nº 13.595/2018. A exigência de escolaridade superior à vigente tem como finalidade garantir que os profissionais possuam uma base educacional compatível com as crescentes demandas técnicas e operacionais atribuídas ao cargo,





**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
[gabinete@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@miguelopolis.sp.gov.br)

proporcionando um atendimento mais qualificado e eficiente para a população no combate às endemias.

Em síntese, a aprovação deste projeto trará uma dupla contribuição: a atualização do cargo de acordo com a legislação federal e a valorização profissional dos servidores, além de contribuir para a melhoria dos serviços de saúde pública oferecidos pelo município.

Diante dos relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem com **URGÊNCIA EXTRAORDINÁRIA** e aprovem o projeto ora apresentado, e na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**

A/C:  
Câmara Municipal de Miguelópolis  
Ilmo. Sr. Presidente  
Vereador Vinicius Garcia

---

Promotoria de Justiça de Miguelópolis

**Ofício 784/2024**

Ref.: NF 0335.0000101/2024

Ao Prefeito do Município de Miguelópolis,

Cumprimento Vossa Excelência e ao mesmo tempo requisito que preste esclarecimentos e adote as medidas cabíveis, considerando que o Agente de Combate a Endemias (referente ao cargo do concurso) deve ter concluído o ensino médio, na forma do art. 7º da Lei nº 11.350/06. **Prazo para resposta: 72 horas**

Anexo: 3

Aproveito para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Miguelópolis, data da assinatura digital.

**Felipe Ribeiro Santa Fé**

Promotor de Justiça (substituto)

---

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RIBEIRO SANTA FE**, em 30/10/2024 às 14:52.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0335.0000101/2024** e código 5f650b81-cf36-4452-87bd-9b8c940490e9

---



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
[gabinete@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@miguelopolis.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Altera a nomenclatura e escolaridade do cargo de Agente de Controle de Vetores e da outras providências”

**NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**Faz saber que a Câmara Municipal, representante do povo aprovou e, em seu nome, eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do **Agente de Controle de Vetores** da Lei nº 3.663/2017 c.c. com a Lei Municipal nº 3.976, de 04 de outubro de 2019, para **Agente de Combate a Endemias**, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 2º.** Fica alterada a escolaridade exigida de **Fundamental Incompleto** do cargo de Agente de Controle de Vetores, conforme Lei nº 3.663/2017 c.c. com a Lei Municipal nº 3.976, de 04 de outubro de 2019, para **Ensino Médio**, em cumprimento a exigência o inciso II, do art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018;

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 08 de novembro de 2024.

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**